

Portaria n.º 201904005201, de 14/08/2019 -
Proc n.º 2019730018836/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Renato Pereira Lima – CPF: 411.030.332-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0KG131973
Portaria n.º 201904005203, de 14/08/2019 -
Proc n.º 42019730006877/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: David Pedro Ferreira – CPF: 177.549.763-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UG5082064
Portaria n.º 201904005205, de 14/08/2019 -
Proc n.º 42019730007364/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sebastião Bentes Rego – CPF: 062.737.852-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG196603
Portaria n.º 201904005207, de 14/08/2019 -
Proc n.º 2019730018854/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alexandre Magalhães Souza e Silva – CPF: 410.518.072-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2173008
Portaria n.º 201904005209, de 14/08/2019 -
Proc n.º 42019730006572/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio de Souza Bezerra – CPF: 703.803.762-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE/Pas/Automovel/9BD17122ZG7558453
Portaria n.º 201904005211, de 14/08/2019 -
Proc n.º 42019730007497/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Alves Delgado – CPF: 066.037.182-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG406823
Portaria n.º 201904005213, de 14/08/2019 -
Proc n.º 2019730018364/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Alberto Mangabeira Pereira – CPF: 081.239.002-44
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS HB XS 15/Pas/Automovel/9BRK29BT0G0073385
Portaria n.º 201904005215, de 14/08/2019 -
Proc n.º 2019730018433/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Braz Maria Melo – CPF: 091.712.312-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PUNTO ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD11818MH1345523
PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT
Portaria n.º 201904005198, de 14/08/2019 -
Proc n.º 0020197300188585/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa ofr8986.
Interessado: Jose Junior Marques – CPF: 878.959.784-20
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB336537
Portaria n.º 201904005217, de 14/08/2019 -
Proc n.º 0020197300188380/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa ofr2982.
Interessado: Jose Maria da Cruz Nascimento – CPF: 090.150.942-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD196272D2142188

Protocolo: 464303
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIO ACÓRDÃO
Acórdão n. 6681 – 1ª cpj. RECURSO N. 11.263 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102012510000219-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS. PRELIMINARES REJEITADAS. FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS IMPORTANTES – AUTORIZAÇÃO PARA ARBITRAMENTO. REVISÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA 1. Rejeitadas as preliminares, haja vista a não comprovação dos vícios formais alegados e a verificação de ausência de prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo. 2. A falta de entrega de documentos fiscais importantes para conclusão dos objetivos da auditoria autoriza a hipótese de arbitramento. 3. A técnica de arbitramento deve revestir-se de critérios técnicos, razoáveis, transparentes e estar devidamente amparada na legislação tributária de regência. 4. Escorregia a revisão do valor do crédito tributário, quando constatada inexistência em sua apuração. 5. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade fiscal, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/08/2019.
Acórdão n. 6682 – 1ª cpj. RECURSO N. 16043 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510007757-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. 1. Não há que se falar em decadência do crédito tributário quando constatado

que lançamento de ofício respeitou o prazo para a sua devida constituição, de acordo com Código Tributário Nacional - CTN. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/08/2019.
Acórdão n. 6683 – 1ª cpj. RECURSO N. 16045 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510007753-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. 1. Não há que se falar em decadência do crédito tributário quando constatado que lançamento de ofício respeitou o prazo para a sua devida constituição, de acordo com Código Tributário Nacional - CTN. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/08/2019.

Protocolo: 464224

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019
RESULTADO FINAL DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO SUPERIOR
O BANPARÁ S/A, por seu Pregoeiro e Homologação Superior, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa M. I. MONTREAL INFORMATICA S/A considerando o exposto pelo pregoeiro e NUJUR, MANTENDO a decisão anterior de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa PROGNUM INFORMATICA S/A, por entender que a decisão está em consonância com os preceitos legais e, especialmente, embasada pelos Princípios da Legalidade e Moralidade, fundamentados no Art. 37, caput e inc. XXI, da Constituição Federal e artigo 31 da Lei 13.303/2016.
Gabriel Silva
Pregoeiro

Protocolo: 464572

CONCURSO PÚBLICO 2018
Edital de Convocação nº 035/2019
Convocamos o candidato, abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:
CARGO: Técnico Bancário Nível Médio
POLO V

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
ARTHUR FREITAS RIBEIRO	24º	Tv.15 de Novembro, 196 - Centro Santarém/PA

Obs.: O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.
Belém, 19 de agosto de 2019.

Protocolo: 464356

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4
Avenida Presidente Vargas, nº 251, Campina
CEP 66.010-000 – Belém-Pará
FATO RELEVANTE

Comunicamos aos senhores acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2019 aprovou aumento de Capital Social com incorporação de Reservas de Lucros no valor de R\$340.415.734,49 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) e nove centavos), sem alteração do número de ações, elevando seu valor a R\$830.627.699,27 (oitocentos e trinta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) para R\$1.171.043.433,76 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). Tal medida não implicará em qualquer consequência econômica, ensejando, tão somente, na alteração no art. 8º do Estatuto Social.

Descrição	Valores
Capital Social	R\$830.627.699,27
Reserva Legal	R\$ 28.367.977,88
Reserva Estatutária (art.44, inciso III)	R\$312.047.756,61
Capital social após incorporação das Reservas	R\$1.171.043.433,76

O processo de aumento de Capital Social será encaminhado ao Banco Central do Brasil para homologação. Posteriormente a companhia fará a atualização do Formulário de Referência no prazo definido na Instrução CVM nº 480/09.
Belém (PA), 13 de agosto de 2019.
GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO
Diretora de Controle, Risco e Relações com Investidores
Protocolo: 463886